



24-03-2011

00021

EMENDA N°
(à MPV nº 527, de 2011)

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, nos termos propostos pelo art. 8º da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

I – setenta por cento a serem utilizados diretamente pelo Governo Federal, no sistema aerooviário de interesse federal;

II – trinta por cento destinados à aplicação nos Estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução de seus planos aerooviários.

.....
§ 2º A parcela especificada no inciso II constituirá o suporte financeiro do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos a ser proposto e instituído de acordo com os Planos Aerooviários Estaduais e estabelecido por meio de convênios celebrados entre os Governos Estaduais e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) destina aos Estados vinte por cento dos recursos arrecadados pelo Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO), que é uma contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas.

Trata-se de um programa que visa à interiorização dos serviços aéreos, mediante a construção e reforma de aeródromos administrados pelos Estados, que servem às localidades mais distantes dos grandes centros.

A presente emenda ter por objetivo elevar o percentual do ATAERO destinado ao PROFAA, dos atuais vinte para trinta por cento, o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **WALTER PINHEIRO**

2

que irá impactar positivamente os aeroportos menores, situados em regiões mais carentes.

Nesse sentido, acreditamos que esta seja uma medida fundamental para que a população mais pobre tenha acesso ao transporte aéreo, contribuindo, também, para a redução das desigualdades regionais.

Senador **WALTER PINHEIRO**
PT-BA

SENADOR **JORGE VIANA**
PT-AC

